

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 16 DE MAIO DE 1994

*Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social, e dá outras providên-
cias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

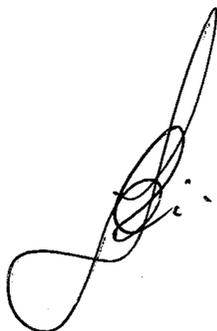
- MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação coletiva, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social —
CMAS:

I - aprovar a política municipal de assistência social, bem como os programas e projetos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social e em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

III - estabelecer diretrizes e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento do Município;

V - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII - convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a ~~identificar~~ identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

X - divulgar no órgão oficial de imprensa, todas as suas resoluções;

XI - credenciar equipe multiprofissional, nos termos do § 6º do artigo 20, da Lei (Federal) nº 8.742/93;

XII - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando medidas pertinentes a correção de exclusão constatadas;

XIV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

XV - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS será composto por dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o seguinte:

I - cinco representantes governamentais, sendo:

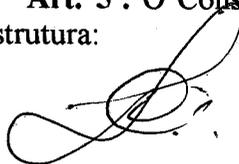
- a) um da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; e
- e) um da Escola Pré-profissionalizante "*Dalva da Silva Leite*" — 1ª Cia. Mixta de Guarda-mirim de Glória de Dourados;

II - cinco representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul — EMPAER/MS;
- b) um da Sociedade Seleta Caritativa e Humanitária — S::S::C::H::;
- c) um do Lions Clube de Glória de Dourados;
- d) um do Clube de Mães "*Nossa Senhora da Glória*"; e
- e) um do Clube de Mães "*Nossa Senhora da Saúde*", do distrito de Guassulândia.

Art. 4º. A função conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências ao serviço, quando determinado pelo seu comparecimento à sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS terá a seguinte estrutura:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Gabinete do Prefeito

I - secretaria executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III - comissões:

IV - plenário.

Parágrafo único. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando a origem de suas representações, a Mesa Diretora, exceção ao cargo de Presidente, que sempre será ocupado pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

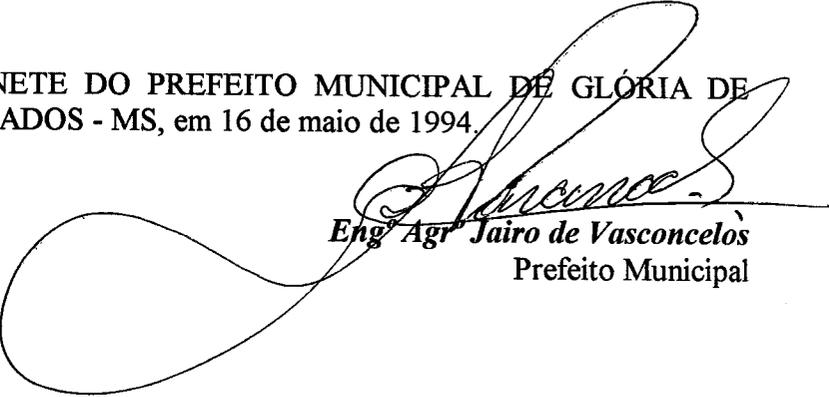
Art. 6º. O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, submetendo-o ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social será empossado no prazo máximo de sessenta dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal cederá o espaço físico, instalações e recursos humanos necessários à manutenção e funcionamento regular do Conselho de que trata esta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 16 de maio de 1994.


Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal